



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 0221/2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ÁGUA LIMPA, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.365.229/0001-79, com atividades de associações de defesa de direitos sociais, está em funcionamento há mais de 03 (três) anos, situada na comunidade de Água Limpa, Fortaleza, Zona Rural, Afonso Cláudio/ES.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".
Afonso Cláudio/ES, 26 de outubro de 2022.


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, intitulado: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ÁGUA LIMPA, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Gostaríamos de justificar que a base da nossa proposição é no sentido de Declarar de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ, sob o número 07.365.229/0001-79, está em funcionamento há mais de 03 (três) anos, situada na comunidade de Água Limpa, Fortaleza, Zona Rural, Afonso Cláudio/ES. Trata-se de uma Associação Civil, sem fins econômicos, reger-se-á por estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis, e com duração por tempo indeterminado. Ademais a referida associação cujo escopo é o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e para melhorar as condições de vida dos seus integrantes.

Atenciosamente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Vereador





POLÍCIA CIVIL
ESPIRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE POLICIAL DE AFONSO CLÁUDIO E LARANJA DA TERRA

CERTIDÃO

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, nomeado na forma da lei, titular na **Unidade de Polícia Judiciária de Afonso Cláudio e Laranja da Terra**, no uso de suas atribuições e estrito cumprimento de seu dever legal,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada e a quem mais de direito, que a AAFAL - **Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa**, inscrita no CNPJ: **07.365.229/0001-79**, com atividades de associações de defesa de direitos sociais, está em funcionamento há mais de 03 (três) anos, situada na comunidade de Água Limpa, Fortaleza, Zona Rural, Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, 17 de outubro de 2022.

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA – NF: 3065537
Delegado de Polícia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.365.229/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AAFAL - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGUA LIMPA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO COMUNIDADE AGUA LIMPA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
-------------------	-------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/10/2022 às 08:52:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0004510

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

AAFAL - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGUA LIMPA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 07.365.229/0001-79

CORREGO AGUA LIMPA, Nº , SEDE AFONSO CLAUDIO - ES, CEP 29600-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220004510

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 14 de Outubro de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AAFAL - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGUA LIMPA
CNPJ: 07.365.229/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:03 do dia 14/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2023.

Código de controle da certidão: **23FF.56D3.8B75.8783**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000909164

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.365.229/0001-79

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **14/10/2022**, válida até **12/01/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/10/2022.

Autenticação eletrônica: **000F.A635.F560.7B10**





Relação de Faturamento Pessoa Jurídica

Razão Social

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AGUA LIMPA

CNPJ

07.365.229/0001-79

Relação de faturamento - últimos 12 meses

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que está em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 4 e multiplique por 12 e desconsidere os meses não faturados.

Mês/ano	À vista - R\$	À prazo - R\$
09/2021		265,00
10/2021		244,00
11/2021		236,00
12/2021		260,00
01/2022		270,00
02/2022		180,00
03/2022		170,00
04/2022		180,00
05/2022		190,00
06/2022		195,00
07/2022		220,00
08/2022		235,00
Total		2.640,00

Faturamento bruto total - últimos 12 meses - R\$

2.640,00

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%.

Cartão-%

Cheque-%

Boleto/Título-%

Prazo Médio de recebimento à prazo em dias:

Regime tributário:

Simples Lucro real Lucro presumido Lucro arbitrado Isento / Imune

Local e data

AFONSO CLAUDIO, 03 DE OUTUBRO DE 2022

Assinatura autorizada da empresa

Assinatura
José Quinto de Oliveira

Contador - CRC ES - 172010

CPF: 117.165.337-91

117.165.337-91

CPF do contador

ATENÇÃO: Dispensada se optante pelo Simples e faturamento até 4.800.000,00

Os dados abaixo são de preenchimento da agência.

Visita à empresa

Sim Não

Comitê de Crédito da Agência - Carimbo(s) e Assinatura(s)



DECLARAÇÃO

Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, inscrita no CNPJ 07.365.229/0001-79, com sede em Fortaleza, Distrito da Sede, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000, representado por JOSEPHINA LUZIA DE LIMA, brasileira, viúva, inscrita CPF nº 093.300.137-16. **DECLARO** para fins de direito, sob pena de lei, que a entidade desenvolveu as seguintes atividades até a presente data.

- 1) **Realização de 03 (três) uma Festas Culturais;**
- 2) **Realização de 02 (dois) encontros de Trilheiros;**
- 3) **Participação mensal nos Conselhos Municipais e Desenvolvimentos Rural Sustentável;**
- 4) **Aquisição de máquinas agrícolas como secador de café, máquina de pilar café e tanque de leite;**
- 5) **Aquisição de um motosserra para podar café.**

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Afonso Cláudio-ES, 14 de outubro de 2022



JOSEPHINA LUZIA DE LIMA
CPF nº 093.300.137-16



REQUERIMENTO

Presidente da Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, inscrita no CNPJ 07.365.229/0001-79, com sede em Fortaleza, Distrito da Sede, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000, representado por JOSEPHINA LUZIA DE LIMA, brasileira, viúva, inscrita CPF nº 093.300.137-16. Vem por meio deste, protocolar petição junto a Câmara Municipal de Afonso Cláudio-ES, para receber declaração de utilidade pública.

Agradecemos desde já o empenho desta Casa Legislativa e aproveitamos para salientar que todo apoio será fundamental para sucesso desta entidade.

Afonso Cláudio-ES, 14 de outubro de 2022


JOSEPHINA LUZIA DE LIMA
CPF nº 093.300.137-16



DECLARAÇÃO

Eu, **JOSEPHINA LUZIA DE LIMA**, brasileira, viúva, inscrito CPF nº 093.300.137-16, Presidente da Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, inscrita no CNPJ 07.365.229/0001-79, com sede em Fortaleza, Distrito da Sede, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000.

Declaro que a diretoria e o conselho fiscal da presente associação, não são remunerados por qualquer forma e que distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Afonso Cláudio-ES, 14 de outubro de 2022



JOSEPHINA LUZIA DE LIMA

CPF nº 093.300.137-16



1
2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ÁGUA LIMPA, DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DESTA ASSOCIAÇÃO, REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Aos vinte e um de setembro de dois mil e dezessete, às 19h30min, reuniram-se em Assembleia, os membros da Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, em atendimento ao Edital de Convocação, com início às dezenove horas, para alteração do Estatuto desta Associação. Com a palavra a presidente da Associação, a Sr^a. Josephina Luzia de Lima cumprimenta a todos os presentes e fala do objetivo desta assembleia que é para alteração do Estatuto, tendo em vista a adaptação do Estatuto conforme a Lei 13.019/2014. Em seguida, o presidente pede para a secretária fazer a leitura do Edital de Convocação para esta assembleia, que consta as seguintes ordens do dia: 1) Alteração no Estatuto Social da Associação. Logo após, o presidente para o mesmo fazer a leitura da ata da assembleia anterior. Após a leitura, coloca a ata em discussão e não havendo manifestações, coloca em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o presidente apresenta as propostas de alterações para o Estatuto, como segue: alteração no Art. 1º, que atualmente tem a seguinte redação: Art.1º - A Associação dos Agricultores (as) Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, Município de Afonso Cláudio, doravante denominada simplesmente de AAFAL, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por estes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. Proposta da nova redação para o Art. 1º, como segue: Art.1º - A Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, inscrita no CNPJ nº 07.365.229/0001-79 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, cujos membros são moradores das Comunidades de São João Batista, Nossa Senhora Aparecida, Santa Luzia do Rio do Peixe, Santa Luzia do Firme, São Cristóvão, Nossa Senhora das Graças e Água Limpa, Município de Afonso Cláudio/ ES. Inclusão de alíneas no Art. 5º, sendo que o atual artigo tem cinco alíneas (a, b, c, d, e), como segue: a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, compra da terra (comercializar em conjunto) e outras que se fizerem necessárias; b) Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados, proteger o meio ambiente, incentivar a produção orgânica; c) Manter serviços próprios quando necessários, e conservação de estradas; d) Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada, buscando a educação voltada para realidade rural; e) Para realização de seus objetivos a Associação dos Agricultores (as) Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, Município de Afonso Cláudio, poderá na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão. Após a alteração, serão incluídas as alíneas f) e g) no Art. 5º, e as alíneas terão a seguinte redação: a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, compra da terra (comercializar em conjunto) e outras que se fizerem necessárias; b) Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados, proteger o meio ambiente, incentivar a produção orgânica; c) Manter serviços próprios quando necessários, e conservação de estradas; d) Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada, buscando a educação voltada para realidade rural; e) Para realização de seus objetivos a Associação dos Agricultores (as) Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, Município de Afonso Cláudio, poderá na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão; f) Celebrar convênios, chamadas públicas e parcerias junto aos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como as respectivas secretarias



2/

e ministérios e ainda receber recursos provenientes de emendas parlamentares; g) Associação possui experiência nas áreas de Comercialização dos produtos agrícolas em parceria com a Cooperativa dos Agricultores Familiares, bem como no Programa Nacional de Habitação Rural em parceria com o Ministério das Cidades. Proposta de alteração no Art. 43 que atualmente tem a seguinte redação Art.43 - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não pode ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição nacional congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida. Após alteração passará a ter a seguinte redação: Art. 43- Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio líquido será destinado a outras entidades com o objetivo e/ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa do distrito proceder ao inventário de todos os bens. Fica esclarecido que foram corrigidas algumas frases com erros de português e algumas numerações das seções e parágrafos, porém, não houve alteração em nenhum sentido na redação dos mesmos. Concluindo a apresentação das propostas, o presidente coloca todas as propostas apresentadas em discussão e não havendo manifestações, coloca em votação sendo todas aprovadas por unanimidade. Outro assunto apresentado pela Presidente, foi o esclarecimento em relação à Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa com data de 27 de fevereiro de 2017, que foi registrada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Afonso Cláudio/ES, Livro A-14, Averbação do registro nº 237, no dia 02/05/2017, na qual não consta o período do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos na referida data, sendo o período do mandato de Dezembro de 2016 a Dezembro de 2019. Encerrando a assembleia, a presidente agradece a todos pela participação e não havendo mais assuntos a se tratar, eu, 1º Secretária da Associação, lavrei a presente ata que segue devidamente assinada por mim e pelo Presidente.

Secretária: *Mariana Lourdes L. Lopes Feletti*

Presidente: *Josephina Louzã de Lima*
Gilbert Ellis Viegas

Alex Sando Tenreiro

Renato da Silva Tenreiro

João Feletti





209

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
ÁGUA LIMPA, DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1 - A Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, inscrita no CNPJ nº 07.365.229/0001-79 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, cujos membros são moradores das Comunidades de São João Batista de Fortaleza, Nossa Senhora Aparecida do Córrego do Cristal, Santa Luzia do Rio do Peixe, Santa Luzia do Firme, São Cristóvão da Floresta, Nossa Senhora das Graças do Firme e Água Limpa, Município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2 - A Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, Município de Afonso Cláudio, terá sua sede na própria Comunidade de Água Limpa, Distrito da Sede, Município e Foro Jurídico na Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 3 - O prazo de duração da Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, Município de Afonso Cláudio, é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4 - O objetivo da Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, é promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural de seus associados.

Art. 5 - Para consecução do seu objetivo, a Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, compra da terra (comercializar em conjunto) e outras que se fizerem necessárias;
- b) Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados, proteger o meio ambiente, incentivar a produção orgânica;
- c) Manter serviços próprios quando necessários, e conservação de estradas;
- d) Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada, buscando a educação voltada para realidade rural;
- e) Para realização de seus objetivos a Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, Município de Afonso Cláudio, poderá na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão;
- f) Celebrar convênios, chamadas públicas e parcerias junto aos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como as respectivas secretarias e ministérios e ainda receber recursos provenientes de emendas parlamentares;
- g) Associação possui experiência nas áreas de Comercialização dos produtos agrícolas em parceria com a Cooperativa dos Agricultores Familiares, bem como no Programa Nacional de Habitação Rural em parceria com o Ministério das Cidades.



4
B

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 6 - Somente poderá filiar-se à A Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, o agricultor e agricultora familiar que residir e trabalhar nas Comunidades São João Batista, Santa Luzia do Firme, Santa Luzia do Rio do Peixe, Nossa Senhora Aparecida, São Cristóvão e Nossa Senhora das Graças, Água Limpa Distrito da Sede, Município de Afonso Cláudio e que concorde com as disposições deste estatuto.

Art. 7 - A admissão e demissão dar-se-à mediante pedido do associado.

Art. 8 - A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, assegurado o amplo direito de defesa.

§ 1º - O atingido poderá recorrer para Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A eliminação considerar-se-à definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9 - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na entidade;

Seção II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

JAMILSON SERRANO PORFIRIO
040/ES8985



Parágrafo Único: O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar ao emprego.

Art. 11 - São deveres dos Associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, Município de Afonso Cláudio;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome da entidade e a consecução de seus objetivos.

Art. 12 - Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade;

Seção III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13 - O Associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembleia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante ou candidato de cargo eletivo na AAFAL, nem representar mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O Patrimônio da AAFAL será constituído:

- a) Pelos bens móveis de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções, provenientes de qualquer entidade pública ou particular nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

JAMILSON SERRANO PORFIRIO
OAB/ES6985



Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da AAFAL e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 16 - A Assembleia reunir-se à, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da AAFAL e, neste caso, nomear o Liquidante e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) Outros assuntos de interesse da entidade.

Art. 19 - A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é da competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a eleição e posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

Art. 20 - O “quórum” para a instalação da Assembleia Geral será da maioria simples dos presentes, deliberando com a maioria simples de votos dos associados presentes e que estejam em dia com suas obrigações sociais, exceto em caso de extinção da AAFAL quando, então, o “quórum” exigido será a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 21 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor- Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, pelos membros do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 - A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados.

Parágrafo Único - Cada associado tem a responsabilidade de informar à secretaria da AAFAL qualquer alteração ocorrida em seu endereço.

Art. 23 - A Mesa da assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.



Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião pelos próprios associados presentes.

Art. 24 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar na ata, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e por qualquer associado que o queira fazer.

Seção II

Da Diretoria

Art. 25 - A diretoria será constituída por 6 (seis) membros efetivos, com a designação de Diretor-Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiros e segundo Tesoureiros eleitos, para um mandato de 03 (três) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo de Diretoria, os membros restantes deverão preencher os cargos, pela ordem de menção na chapa eleita e, persistindo cargos vagos convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26 - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembleia Geral valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feito depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa na forma de fundo rotativo;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.



JAMILSON SERRANO PORFIRIO
MAB/ES6985

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria de seus membros, devidamente convocados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os membros presentes.

Art. 28 - Compete ao Diretor- Presidente

- a) Supervisionar as atividades da Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede em Juízo e fora dele;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Substituir o vice- presidente em suas faltas e impedimentos;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g) O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder e mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 31 - O Regimento Interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 32 - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cadencia de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores.



Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal da Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, será constituída por 03 (três) membros eleitos e 03 (três) suplentes eleitos para um mandato idêntico ao da Diretoria, eleitos e empossados na mesma Assembleia, permitido a reeleição de seus membros.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de seus membros;

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 - As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizados a cada 03 (três) anos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o parágrafo único do art. 19 do presente Estatuto.

Art. 35 - O Presidente dará ampla divulgação entre os associados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do edital de convocação das eleições para renovação do mandato, especificando as regras das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito.

Art. 36 - Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do pleito, a Diretoria instituirá uma Comissão Eleitoral que, respeitando o Estatuto e o Regimento Interno da Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede terá a seguinte finalidade:

- a) De elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) De elaborar os modelos de cédulas de votação;
- c) De organizar as mesas receptoras e a mesa apuradora;
- d) De controlar a votação;
- e) De afixar os resultados do pleito;
- f) De dar posse aos eleitos.

Art. 37 - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito e em gozo dos direitos estatutários.

Art. 38 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será pelo voto secreto, vedado o voto por procuração, exceto nos casos previstos no presente Estatuto;

JAMESON SERRANO PORFIRIO
DAB/ES6985



Parágrafo Único - Antes de depositar o voto na urna, o associado deverá ser identificado perante a Mesa Receptora e assinar o livro de presença.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral, ao término das eleições será automaticamente dissolvida e os documentos e materiais utilizados serão entregue à Diretoria para registros e arquivamento dos documentos essenciais.

CAPÍTULO VII

DA CONTABILIDADE

Art. 40 - A Contabilidade da Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto a contabilidade como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia, em perfeita ordem.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 41 - Sem prejuízo de outras exigências legais e administrativas, a Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, deverá ter os seguintes livros de registros:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Livro de presença dos associados em Assembleias;
- f) Outros livros: fiscais, contábeis etc. exigidos por lei ou pelo Regimento Interno que vier a ser aprovado.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 - A Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, será dissolvida, por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para isso, observado o disposto no artigo 20, do presente Estatuto.

Art. 43 - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio líquido será destinado a outras entidades com o objetivo e/ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa do distrito proceder ao inventário de todos os bens.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GRAIS

Art. 44 - É vedada a remuneração dos Cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, observado o disposto no presente estatuto.

Art. 45 - A Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, Distrito da Sede, não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente e "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros subsequentes, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 46 - O Presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada nesta data, no qual foram também eleitos e empossados os membros da Diretoria e do Conselho fiscal.

Art. 47 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria.

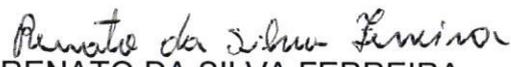
Art. 48 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no artigo 20.

Afonso Cláudio-ES, 21 de setembro de 2017.

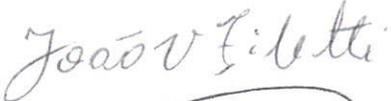

JOSEPHINA LUZIA DE LIMA
Presidente


GILBERTO ELLER VIRGÍNIO
Vice Presidente


ALEX SANDRO FERREIRA
Tesoureiro


RENATO DA SILVA FERREIRA
Vice Tesoureiro


MARIA DE LOURDES LOPES FILETTI
Secretária


JOÃO VENTURIM FILETTI
Vice Secretário


JAMILSON SERRANO PORFÍRIO
Advogado/OAB/ES 6985

JAMILSON SERRANO PORFÍRIO
OAB/ES6985





Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 33003300330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - ES

OFICIAL
LÊDA MARIA CORRÊA COLA

13
[Handwritten signature]

Av. Presidente Vargas, 46 - Tel: 27 3735-1036 - CEP 29.600-000 - Afonso Cláudio - ES - email: cartoriorgi@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficial: Lêda Maria Corrêa Cola

PROTOCOLO sob nº: **1040** em data protocolo **28/12/2017**
Certifico que foi feita Averbação do Registro Nº237: Em **28/12/2017**

ATOS PRATICADOS: **Livro A15, Averbação do Registro Nº237**
PROC. DE DADOS: **1**
DIGITALIZAÇÕES: **12**

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	=	RS 115,87
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	=	RS 11,55
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	=	RS 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	=	RS5,84
FUNEMP(Lei Compl. 366/06)	=	RS5,84
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES)	=	RS5,84
TOTAL	=	RS 144,94

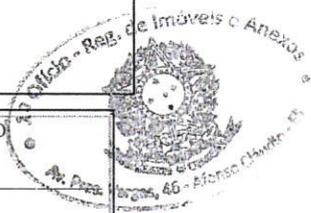
Selo Digital de Fiscalização: 021410.RWZ1701.02170
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
021410.RWZ1701.02170

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	=	RS 115,87
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	=	RS 11,55
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	=	RS 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	=	RS5,84
FUNEMP (Lei Compl, 366/06)	=	RS 5,84
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES)	=	RS 5,84
TOTAL =	=	RS 144,94

consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA AAFAL - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGUA LIMPA INSCRITA NO CNPJ Nº 07.365.229/0001-79.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, reuniram-se em Assembleia os membros da Associação dos Agricultores Familiares Água Limpa, em atendimento ao Edital de Convocação com início às dezessete horas na sede da associação (na Escola Municipal Fortaleza), localizada em Fortaleza, distrito da Sede do município de Afonso Cláudio/ ES. Com a palavra a presidente da Associação, Sr^a. Josephina Luzia de Lima que cumprimenta e faz uma saudação a todos os membros e em seguida é promovida a abertura oficial da reunião com um momento de oração dando as boas vindas aos demais membros da Associação que se fizeram presentes, a presidente agradece a presença do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares Sr. Pedro Vill. Em seguida foi feita a leitura da Ata da última reunião que, após ser submetida à discussão, foi aprovada por todos os presentes. Dando continuidade aos assuntos do dia, a presidente da Associação Sr^a. Josephina Luzia de Lima faz a apresentação da Comissão organizadora eleitoral que se fazia presente e era composta pelos seguintes membros: Aroldo Miguel Martins e Geraldo Fiório. Em seguida pede à secretária que proceda a leitura do Edital de Convocação para esta Assembléia. Após a leitura, a Presidente explica sobre a importância de se ter uma diretoria que assume seu papel e lute para o bem de todos os associados na conquista de algo de importante ou na defesa dos interesses coletivos. Não existindo chapas a concorrer às eleições, existindo somente a chapa apresentada pela Presidente e sendo todos favoráveis a mesma, procedeu-se então a votação, sendo, portanto eleita e empoçada a nova diretoria para o triênio de DEZEMBRO DE 2019 a DEZEMBRO DE 2022, com os votos sócios que compareceram na Assembléia com direito de voto. Já tendo sido discutidos os nomes para os cargos da diretoria e do conselho fiscal, em comum acordo de todos os presentes e aprovada pela comissão eleitoral a chapa eleita ficou assim constituída: Diretoria - Presidente: **JOSEPHINA LUZIA DE LIMA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF Nº 093.300.137-16; Vice - Presidente: **GILBERTO ELLER VIRGINIO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº031.783.517-36; Secretário: **JOSÉ ANTONIO ELLER FIORIO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF Nº180.649.677-16; Vice - secretário: **JOÃO VENTURIM FILETE**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº947.767.177-00; Tesoureiro: **ALEX SANDRO FERREIRA**, brasileiro, casado, mecânico, CPF Nº071.690.417-90; Vice - tesoureiro: **RENATO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador CPF Nº107.198.137-43; e para EFETIVOS do Conselho Fiscal: **REINALDO PEREIRA DE PAULA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF Nº856.846.007-00, **VALDIR RÉBOLI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF Nº 764.853.747-87, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF Nº e **RENATA ELLER LIMA DELA COSTA**, brasileira, casada, motorista, portadora do CPF Nº 055.663.667-98, e como SUPLENTEs do Conselho Fiscal: **JOSÉ FIORIO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF Nº 008.462.567-89 e **FABIO RODRIGUES SILVA DA CUNHA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF Nº 091.760.747-30. Nada mais havendo a tratar, eu, secretário eleita lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada por mim e pelo novo Presidente da Associação.

Afonso Cláudio, 22 de dezembro de 2019.

Secretário: *José Antonio Eller Fiorio*

Presidente: *Josephina Luzia de Lima*



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos,
Registro de Títulos, Documentos e Cíveis das
Pessoas Jurídicas de Afonso Cláudio - ESTabeliã e Registradora: **Iamê Peixoto Dornelas**
Avenida Presidente Vargas, 48/54, Centro, Afonso
Cláudio/ES - Cep: 29.600-000 / Tel.: (27) 3735-3079
E-mail: 1oficioafonsoclaudio@gmail.comProtocolo: nº 1458 Data Protocolo: 29/07/2020 Tªção: nº 1.452
Data Averbação: 29/07/2020 Registro: nº 237 Livro 24 A Folhas 248/249
Emolumentos: 139,47 Total: 174,46Nº Selo: 021410.XZP2001.04930
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Consulte autenticidade em www.fes.jus.brEu, Cecília da Silva Stein
Escrevente AutorizadaCartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis,
Protesto de Títulos, Registro de Títulos,
Documentos e Cíveis das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Afonso Cláudio - ES*Iamê Peixoto Dornelas*

Tabeliã e Oficiala

Av. Presidente Vargas, 48 - Centro - Af. Cláudio

Tel.: 27 3735-3079

E-mail: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com